

CREDSSELLER SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A

(Em Constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Data, Hora e Local: Aos 04 dias de outubro de 2021, às 10:00 horas, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 – 8 andar Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri – SP, CEP: 06460-040. **Quórum:** verificou-se a presença dos Acionistas Fundadores da Sociedade conforme boletins de subscrição (**Anexo II**), e lista de presença (**Anexo III**). **Mesa:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Emerson Soares Moreira**, que convidou a mim, **Raphael Di Mello João** para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (a) Constituição da Companhia; (b) subscrição e forma de integralização de seu capital social; (c) aprovação do Estatuto Social da Companhia; (d) elaboração da Ata em forma de sumário; (e) eleição dos membros da Diretoria da companhia. **Deliberações:** Dando Início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, a Assembleia deliberou por unanimidade: (a) constituir a **CREDSSELLER SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade por ações com sede, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - 8 andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri - SP, CEP: 06460-040; (b) fixar o capital social da companhia em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação, totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, conforme boletins de Subscrição anexos. (c) Aprovar, sem nenhuma ressalva, o Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente ata (**Anexo I**); (d) Aprovar, nos termos, do § artigo 130 da Lei nº 6.404/76, lavrar a ata desta assembleia em forma de sumário; (e) Eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor a Diretoria com mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2022. A Assembleia Geral estabeleceu que a remuneração anual global dos administradores da Companhia, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, será definida na próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia. **Diretores:** **Emerson Soares Moreira**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº **19.447.574-8 SSP-SP**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **163.654.578-55**, residente e domiciliado na Alameda Guaíba, 142, Residencial Dezoito do Forte, Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06543-240, para o cargo de diretor, **Raphael Di Mello João**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG **27.912.657-8 SSP-SP**, e inscrito no CPF/MF **257.601.458-51**, residente e domiciliado na Alameda Bauhínias, 280 - residencial Tamboré 10- Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06544-540, para o cargo de Diretor, e **Francisco Eduardo Bueno Salome Pereira**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG **12.623.220-9 SSP-SP**, e inscrito no CPF/MF **118.859.388-96**, residente e domiciliado na Alameda Munique, 715, Alphaville Zero, Barueri – SP, CEP **06475-250**, para cargo de Diretor. Os membros da Diretoria ora eleitos declaram ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6404/76, não tendo sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Mesa: Emerson Soares Moreira (Presidente) e Raphael Di Mello João (Secretário); Acionistas Fundadores presentes: Francisco Eduardo Bueno Salome Pereira, Emerson Soares Moreira e Raphael Di Mello João. Mesa: Emerson Soares Moreira - Presidente; Raphael Di Mello João - Secretário. Advogado Responsável: Giancarlo Melito - OAB/SP 196.467. JUCESP NIRE nº 3530058167-9 em 03.12.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo I - Estatuto Social - Sociedade Anônima - CREDSSELLER SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo: Artigo 1º - A CREDSSELLER SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A., é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade terá a sua sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 – 8 andar, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, Barueri – SP, CEP: 06460-040, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior. Artigo 3º - A sociedade tem como objeto: (I) a prestação de serviços de correspondente bancário; (II) a prestação de serviços de consultoria em crédito e produtos financeiros em geral; (IV) a prestação de serviços de análises de crédito e de situação cadastral de terceiros, bem como a intermediação na realização de pedidos de financiamento dirigidos a instituições financeiras e respectivo encaminhamento; (V) a aquisição de direitos creditórios e negociação de direitos creditórios próprios e/ou de terceiros, e (VI) a participação em outras sociedades, seja como quotista ou acionista, no Brasil como no exterior. **Parágrafo Único: A sociedade poderá ainda desenvolver as seguintes atividades: (I) a emissão e administração de cartões de crédito e de outras modalidades de linhas de crédito, além da prática de atividades correlatas, inclusive sob a modalidade de consórcio; (II) a prestação de serviços não vedados às emissoras e/ou administradoras de cartão de crédito, incluindo sem se limitar, à atuação como**

mandatária de seus clientes, prestando-lhes garantias, tais como avais ou fianças, perante instituições financeiras e, (III) a realização de todas e quaisquer operações não vedadas às emissoras e/ou administradoras de cartão de crédito. **Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º - O capital social é de 10.000,00 (dez mil reais), todo ele subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** A Capitalização de lucros e reservas poderá ser efetuada sem a modificação no número de ações existentes, por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo terceiro:** mediante aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, ou ainda, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4(quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, na forma da Lei. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor indicado pela maioria dos acionistas presentes, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário(a) dos trabalhos. **Parágrafo Segundo:** A convocação, instalação das Assembleias Gerais, obedecerão às disposições previstas em Lei e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 7º - A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, todos Diretores sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro:** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo:** A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Terceiro:** A representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, dar-se-á mediante as assinaturas: I. De dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente, o Sr. Emerson Soares Moreira; II. De um Diretor e um Procurador em conjunto, sendo este Diretor necessariamente, o Sr. Emerson Soares Moreira; III. Por um Procurador apenas com poderes específicos, quando assim expressamente autorizado no respectivo instrumento de mandato, público ou particular, e que terá prazo determinado não superior a 1 ano, excetuando-se os poderes ad judicium, que poderão ser outorgados por prazos indeterminados. **Parágrafo Quarto:** As procurações Outorgadas pela sociedade, sejam elas públicas ou particulares, deverão ser assinadas por dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Sr. Emerson Soares Moreira. **Artigo 9º - A diretoria tem amplos poderes e as atribuições que a Lei e a Assembleia Geral lhes conferem para assegurar o total funcionamento da sociedade e a consecução de seus objetivos sociais. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 10 – O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e funcionará quando sua instalação for requerida na forma da Lei. **Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo -** O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei das S.A. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Destinação dos Lucros: Artigo 11 – O Exercício social da sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Parágrafo Primeiro –** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas por Lei. **Parágrafo Segundo –** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao mínimo obrigatório, ou ainda, a retenção de todo o lucro. **Parágrafo Terceiro –** Poderá ainda, a Diretoria, *ad-referendum* da Assembleia Geral, distribuir dividendos intercalares ou intermediários à com de lucros apurados semestralmente ou em períodos menores. **Capítulo VII - Da Dissolução: Artigo 12 –** A dissolução da sociedade de dará nos casos previstos na Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social. **Capítulo VIII - Da Foro:** Artigo 13 - Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. São Paulo, 04 de outubro de 2021. **Emerson Soares Moreira** - Presidente da Assembleia e Diretor eleito; **Raphael Di Mello João** - Secretário da Assembleia e Diretor eleito; **Francisco Eduardo Bueno Salome Pereira** - Diretor eleito. **Visto do Advogado:** Giancarlo Melito - OAB/SP 196.467.**********

